

03-00

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03-0011/1999 DE 1999

8-3

MAJERIA LEGISLATIVA. PR

03-0011/1999 DE 24/06/9

PROTECTOR VEREADOR
VEREADOR

ARMANDO NELLAS NETO
PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

EMENTA.

ACRESCENTA PARAGRAFO NO ARTIGO 39 E INCISO IX AO ART
30 47 DA RESOLUÇÃO N. 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
CRIA A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE.

Res. 2/00

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:36:57

00000009781-08



Maria Isabel Lopes
Coordenadora de Apoio Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI

Folha n.º	01	de proc.
n.º	11	de 1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 JUN 1999

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0011/1999

PREJUDICADO

★ 9 NOV 1999 ★

Presidente

Acrescenta parágrafo no artigo 38 e inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária da Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 2º - Fica acrescido inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

SEÇÃO DE REVISÃO

VIII - ...

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude:

★ 24 JUN 1999 ★

- DT. 10 -

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 24, 6, 1999

às 16,30 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) já rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2, 3 e fôlha de rubricação sob n.º 4 12916 99 a (Ad)

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM



Protocolo n.º	02	de pro.
n.º	11	de 1999
Cd		

ADELINA CIGONE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

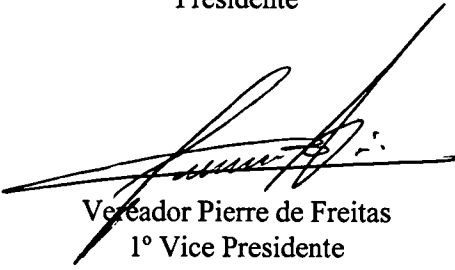
- a) - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- b) - fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativo aos interesses da juventude;
- c) - colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- d) - pesquisar e estudar a situação da juventude no município de São Paulo;
- e) - trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, na defesa da juventude, quando houverem ameaças ou violação dos direitos humanos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

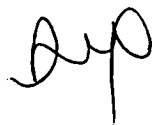
Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Armando Melão
Presidente


Vereador Pierre de Freitas
1º Vice Presidente







Folha n.º	03	de proo.
n.º	11	de 19 99
QD		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CIGONE
R.G. 100 402
ATM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude nesta Edilidade, justificada no bojo da Lei Orgânica do Município, que atribui competência para esta Casa na criação, organização e funcionamento de comissões.

A Juventude do Município de São Paulo apresenta características que merecem atenção especial desta Casa de Leis. No Brasil existem poucos órgãos de formulação ou execução de políticas públicas específicas para essa faixa etária, fortalecendo a necessidade da criação desta Comissão.

Os jovens sentem-se rejeitados pela sociedade, desprotegidos de sua família e desacreditados da atuação de nossos governantes, isso implica no aumento da violência, do uso de drogas, do desemprego.

O quadro acima se repete dentro do panorama mundial e os principais organismos internacionais procuram discutir o assunto de forma ampla, esta Câmara Municipal não pode ficar atrás.

No intuito de buscar soluções e acreditando que a criação da referida Comissão despertará a esperança de milhares de jovens moradores desta cidade, sugerimos a constituição desta comissão e aguardamos a aprovação pelos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 11 de 19 99 24 06 99

(a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 29/06/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29/06/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/99 às 13:18 hs.

Ao Nobre Vereador

Edson

Sala da Comissão de Const.

10 de agosto

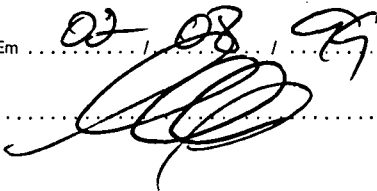
94

AC 11.310.4-1
10/05/2007
10/05/2007

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 02 08 97

(a)




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 011/99.
14.06.99

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da E. Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa acrescentar parágrafo 5º ao art. 38 e inciso IX ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude.

O projeto está amparado no art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, V e 393, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que o inciso IX ao art. 47 da Resolução nº 02/91, já foi criado pela Resolução nº 19/97, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/99

Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 38 e inciso X ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *r e s o l v e*:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo 5º ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."

Art. 2º - Fica acrescido inciso X ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - Da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude:

a) - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;

b) - fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativos aos interesses da juventude;

c) - colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;

d) - pesquisar e estudar a situação da juventude no município de São Paulo;

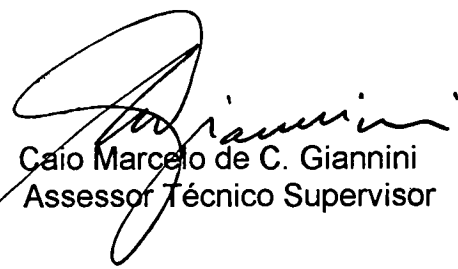
e) - trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, na defesa da juventude, quando houverem ameaças ou violação dos direitos humanos."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico Legislativo - Juri


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em 24/8/99

si0011-9

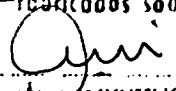

Relator

Encaminhe-se, em 10/8/99

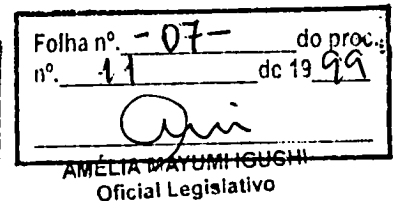
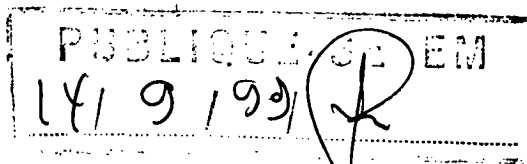

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data PROV. DE A. INTER. DE rubricados soo
DOCUMENTO

folhas de n.º 07208 15/09/99 o) 

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



16 - PAR
16-0956/1999

CIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/99

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da E. Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa acrescentar parágrafo 5º ao art. 38 e inciso IX ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude.

O projeto está amparado no art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, V e 393, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que o inciso IX ao art. 47 da Resolução nº 02/91, já foi criado pela Resolução nº 19/97, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/99

Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 38 e inciso X ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo 5º ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

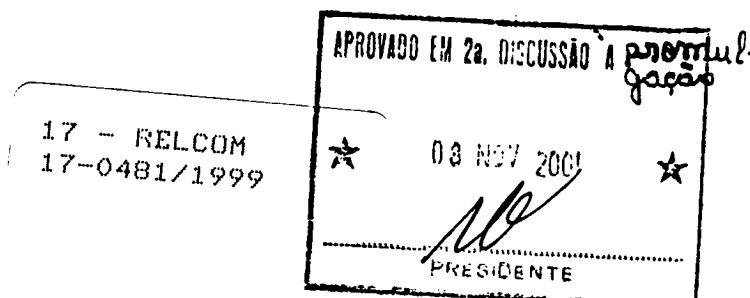
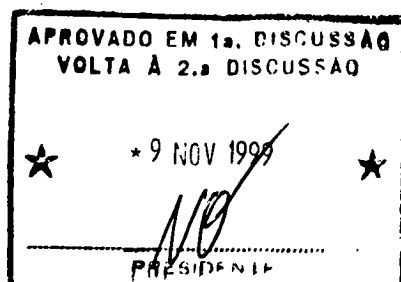
§ 5º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."

Art. 2º - Fica acrescido inciso X ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...





Folha nº. -08-	do proc.
nº. 11	de 1999
AMÉLIA M. M. M. G. C. H.	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - Da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude:

a) - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;

b) - fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativos aos interesses da juventude;

c) - colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;

d) - pesquisar e estudar a situação da juventude no município de São Paulo;

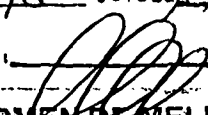
e) - trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, na defesa da juventude, quando houverem ameaças ou violação dos direitos humanos."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/9/99

pr0011-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 de setembro 95
pagina 78 colunas 1 e 2
deferido: 

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A. A. T. E.
Em 17/9/95

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 9 e informações de formação sob n.º 09/10/12/10/95a

AAC



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	09	de	103
PR	011	de	15 99
AAC			

Assistente Técnico de Direção II
Acemina Acetismar de Oliveira

ROD.: 18 FOLHA:3

TAQ.: Márcia

SESSÃO: 108-SE

ORADOR:

APARTEANTE:

Registro 10.863
DATA: 09-11-99

70. PR 011/99, dos Vereadores Armando Mellão Neto (PMDB) e Pierre de Freitas (PSDB)

Acrescenta parágrafo ao art. 38 e inciso IX ao art. 47 da Res. N° 02/91 e cria a Com. Extr. Da Juventude.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) folha da(s) acta(s) rubri-

cado(s) sec. n.º e toda a informação sob

n.º 10 / 1911 / 99 a 1

AND



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DTE - Iômar de Oliveira

Assistente Técnico de Redação - 11

ROD.: 18 FOLHA: 4

TAQ.: Márcia

SESSÃO: 108-SE

Registro 10 863

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 09-11-99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o substitutivo. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Técnico de Direção III

ROD.:15	FOLHA:1	TAQ.:da	SESSÃO:122-SE
ORADOR,;		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

Item 46

PR 11/99, do Vereador Armando Mellão Neto (PMDB) e Vereador Pierre de Freitas

Acrescenta parágrafo ao art. 38 e inciso IX ao art. 47 da Resolução 2/91 e cria a Com. Extr. Da Juventude.

Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Justiça.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Técnico de Direção III

Folha n.º 12 de proc.
n.º PR 11 de 19 95

ROD.:15	FOLHA:2	TAQ.:dagmar	SESSÃO:122-SE	Registro 10.863
ORADOR:.			DATA: 08-11	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº PR. 11 de 19 99 13 / 11 / 2000 (a)

RAQ

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

À LEG.3 – Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Justiça de fls. 07/08, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 122ª Sessão Extraordinária de 8 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à promulgação.

09.11.2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Técn. Leg. Chefe – ATM

RECEBIDO EM LEG 3

14/11/2000 13:20h


Sr. Zuzi,

Preparar Cópia autêntica de Resolução, Carta de Resolução e Registro.

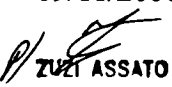
09/11/2000

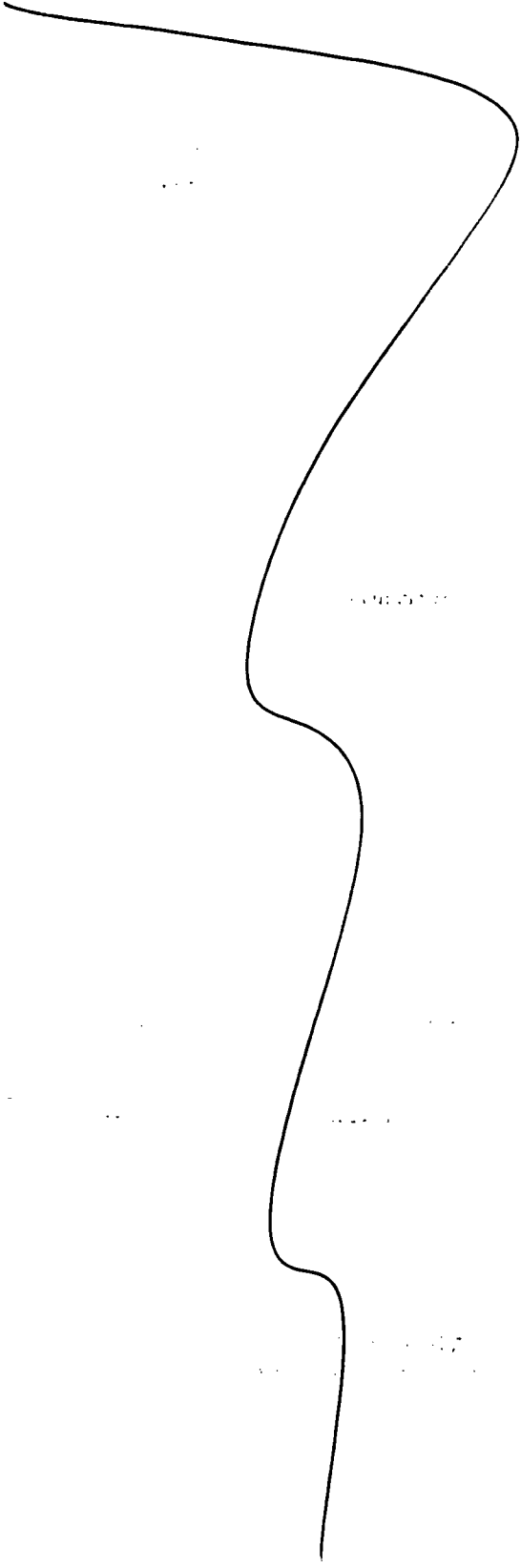

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

09/11/2000


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 140 20
Em 21 / 11 / 00
(a)



Folha nº	19	do proc.
n.º	11	de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

18 - OF-LEG3
I OFICIO N.0440/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 02/2000, aprovada pela Câmara em sessão de 08 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 11/1999, de autoria dos Vereadores Armando Mellão Neto e Pierre de Freitas - que acrescenta parágrafo 5º ao artigo 38 e inciso X ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha nº	15	do proc.
n.º	14	de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 440/2000

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 02/2000 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/1999). (Ver. Armando Mellão Neto e Pierre de Freitas). Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 38 e inciso X ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo 5º ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação: “Art. 38 - I - II - § 1º - § 2º - § 3º - § 4º - § 5º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo.” Art. 2º - Fica acrescido inciso X ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação: “Art. 47 - I - II - III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude: a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude; b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativos aos interesses da juventude; c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude; d) pesquisar e estudar a situação da juventude no município de São Paulo; e) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, na defesa da juventude, quando houverem ameaças ou violação dos direitos humanos.” Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2000. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de novembro de 2000. O Diretor



Folha nº 16 do processo nº 11 de 1999

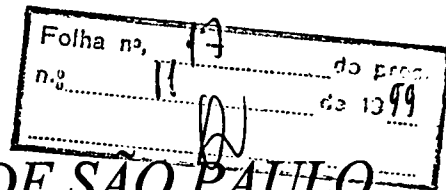
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, ZULI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
SONIA MARIA VERZOLLA Diretora Técnica de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Ammla
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE NOVENBRO DE 2000.

(Projeto de Resolução nº 11/99)

(Vereadores Armando Mellão Neto e Pierre de Freitas)

Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 38 e inciso X ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo 5º ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 38 -

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo.”

Art. 2º - Fica acrescido inciso X ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47 -

I -

II -

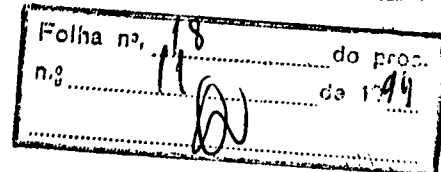
III -

IV -

V -

VI -

VII -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII -

IX -

X - Da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude:

- a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativos aos interesses da juventude;
- c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- d) pesquisar e estudar a situação da juventude no município de São Paulo;
- e) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, na defesa da juventude, quando houverem ameaças ou violação dos direitos humanos.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2000.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de novembro de 2000.

O Diretor Geral,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	15, 16 2006
pagina	45 04
Confirmação	



Folha nº, 14	do proc.
n.º 11	de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 440/00, de 16/11/00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 02/2000, aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Resolução nº 11/99, de autoria dos Ver. Armando Mellão Neto e Pierre de Freitas.

S. G. M. - SE

20 NOV 2000

Recebido Hoje



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 11

de 19 99.21.11.00

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
21/11/00

ANGELA TORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

21/11/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.

Arquivo em 23-11-2000

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258